

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 29 / 12 / 2025

Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

Cria as Funções de Confiança Gratificadas da Administração Pública Municipal de Goiás, a serem exercidas exclusivamente por servidores/as ocupantes de cargos efetivos, e cria a Gratificação de Incentivo à Atividade Médica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO DE GOIÁS/GO, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Em conformidade com o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, e no art. 86, VI, da Lei Orgânica do Município de Goiás, ficam criadas, por esta Lei Complementar, as Funções de Confiança Gratificadas – FCG, da Administração Pública Municipal de Goiás, constantes do Anexo, com seus respectivos padrões de identificação, símbolos, descrições, quantidades e as respectivas remunerações adicionais a que terão direito os/as servidores/as públicos/as efetivos para as quais forem designados/as.

Parágrafo único. A FCG é a adoção de uma vantagem acessória aos vencimentos de servidor/a efetivo/a, atribuída pelo exercício de atividades, cujo desempenho não justifique a criação de Cargo Comissionado Executivo.

Art. 2º As Funções de Confiança Gratificadas – FCG, somente poderão ser atribuídas a servidores/as ocupantes de cargo efetivo para o exercício de encargos equivalentes à direção, chefia e assessoramento, relacionados à execução de atividades específicas, por tempo determinado e não cumulativas.

§ 1º O/a designado/a para a FCG fará jus à gratificação constante do Anexo desta Lei Complementar, de acordo com o ato de designação.

§ 2º O/a servidor/a público/a efetivo/a designado para uma FCG deve se enquadrar no requisito da confiança e submete-se, obrigatoriamente, ao regime de integral dedicação ao serviço público, podendo ser convocado/a sempre que houver interesse da Administração Municipal.

§ 3º A designação ou a dispensa de exercício de FCG é de competência do Chefe do Poder Executivo do Município.

Art. 3º Para efeito desta Lei Complementar, Função Gratificada de Confiança é a designação de servidor/a público/a efetivo/a, em caráter transitório, para atuar nas unidades organizacionais da Administração Pública Municipal, exercendo encargos e atribuições temporárias equivalentes à direção, chefia e/ou assessoramento, em observância às descrições expressas no Anexo, desta Lei Complementar.

§ 1º As FCG serão preenchidas em conformidade com a estrutura dos órgãos, unidades, serviços e projetos institucionais, apresentados e aprovados na forma da Lei.

§ 2º O/a exercício da FCG deverá ser acompanhado, avaliado e controlado pela autoridade a que seu ocupante estiver subordinado, conforme o ato de designação.

Art. 4º Toda designação de servidor/a público/a efetivo/a para o exercício de uma Função de Confiança Gratificada deverá, necessariamente, observar:

I - o requisito da confiança entre designante e designado, garantindo que a escolha do/a servidor/a esteja alinhada com as necessidades da Administração Pública;

II - a compatibilidade da função com a formação, habilitação ou experiência do/a servidor/a que será investido na FCG;

III - a disponibilidade de vaga de FCG, conforme os quantitativos estabelecidos no Anexo desta Lei Complementar;

IV - a vedação de acumulação remunerada de FCG; e

V - a rigorosa verificação da capacidade financeira do Poder Executivo Municipal, no momento de sua concessão e para a sua manutenção.

Parágrafo único. A designação para o exercício da FCG recairá, exclusivamente, em servidor ocupante de cargo efetivo do quadro do próprio do Município de Goiás ou de servidor/a público de outro ente federativo à disposição da Administração Pública local.

Art. 5º A dispensa de Função de Confiança Gratificada dar-se-á:

I - a juízo do Chefe do Poder Executivo municipal;

II - a pedido do próprio servidor.

Art. 6º Os pagamentos das Funções de Confiança Gratificadas, criadas por essa Lei Complementar, dessas gratificações vinculam-se estritamente ao efetivo período de desempenho da função de confiança, sendo proibidas a sua acumulação e incorporação aos vencimentos, após o exercício da atividade.

Parágrafo único. A FCG não se incorporará aos vencimentos do/a servidor/a, sob nenhuma forma ou pretexto e para nenhum efeito, sobre ela não serão calculadas vantagens, salvo nas férias e no décimo terceiro salário.

Art. 7º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Atividade Médica – GIAM, a ser concedida exclusivamente a servidor/a efetivo/a ocupante de cargo de médico/a, integrante da Categoria Funcional de Médico, pelo efetivo desempenho de atividades médicas, a ser apurada e paga na forma do regulamento.

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025-2028

§ 1º A GIAM corresponderá a percentuais de até 150% (cento e cinquenta por cento), incidentes sobre o valor do vencimento básico, de acordo com critérios estabelecidos no regulamento.

§ 2º Somente poderá perceber a GIAM o/a servidor/a efetivo/a que cumprir jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias.

§ 3º A GIAM não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar serão suportadas pelas dotações do orçamento em vigor.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a alocar, por decreto, dotação orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares necessários, no orçamento vigente, para a execução da presente Lei Complementar.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir atos necessários à regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS, aos 29 dias do mês de dezembro de 2025.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás

ANEXO
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA GRATIFICADAS (FCG)
(Símbolos, descrições, quantidades e valores em R\$)

Símbolo	Descrição	Quantidade	Valor (R\$)	
FCG 6	I	Exercer funções e encargos de	04	3.000,00
	II	Direção ou de Assessoramento de Alta	01	2.650,00
	III	Complexidade, vinculadas a atividades Estratégicas do órgão onde o/a servidor/a estiver lotado	03	2.450,00
FCG 5	I	Exercer funções e encargos de	02	2.100,00
	II	Direção ou de Assessoramento de	02	2.000,00
	III	Média Complexidade, vinculadas a atividades Estratégicas do órgão onde o/a servidor/a estiver lotado	03	1.900,00
FCG 4	I	Exercer funções e encargos de	03	1.800,00
	II	Direção ou de Assessoramento de	07	1.600,00
	III	Baixa Complexidade, vinculadas a atividades Estratégicas do órgão onde o/a servidor/a estiver lotado	16	1.500,00
FCG 3	I	Exercer funções e encargos de Chefia	08	1.400,00
	II	ou de Assessoramento de Alta	03	1.200,00
	III	Complexidade, vinculadas a atividades Operacionais do órgão onde o/a servidor/a estiver lotado.	09	1.000,00
FCG 2	I	Exercer funções e encargos de Chefia	03	850,00
	II	ou de Assessoramento de Média	15	750,00
	III	Complexidade, vinculadas a atividades Operacionais do órgão onde o/a servidor/a estiver lotado.	11	600,00
FCG 1	I	Exercer funções e encargos de Chefia	07	450,00
	II	ou de Assessoramento de Baixa	04	380,00
	III	Complexidade, vinculadas a atividades Operacionais do órgão onde o/a servidor/a estiver lotado.	04	150,00
-	Total	105	-	